

DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 081/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES - ME, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019, CARTA CONVITE Nº 004/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES - ME**, CNPJ/MF Nº 14.704.847/0001-61, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26.8.0059952-9, com sede na Avenida Tapajós, Nº 171, Areias, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.860-015, representada pelo senhor **ERICK LUIZ PONTES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o Nº 043.341.124-47, portador da Cédula de Identidade Nº 6161846, expedida pela SSP/PE, com domicílio na Rua Cento e Cinquenta e Seis, Nº 026, Jardim Paulista, Paulista, Pernambuco, CEP.: 53.407-630, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório Nº 046/2019**, autuado por **Carta Convite Nº 004/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de Serviços Disponibilização de Infraestrutura de Rede com Fibra Óptica, Capaz de Proporcionar um Enlace de Comunicação de Dados Ponto Multiponto, para Interligar as Sedes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES.

2.1. Os itens contratados são os seguintes:

CONTRATO 081/2019						
Empresa: E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES - ME						
CNPJ/MF: 14.704.847/0001-61			Fone/Fax: (81) 99832 - 5523			
End.: Avenida Tapajós, N° 171, Areias, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.860-015			E-mail: comercial@infortic.com.br			
Representante Legal: Erick Luiz Pontes de Andrade			Cargo: Representante Legal			
Item	Código e-fisco	Especificação	Unid. de Medida	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	351867-1	SERVICO DE IMPLANTACAO - DO TIPO DE INSTALACAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO-DE-OBRA PARA MIGRACAO E INSTALACAO DE DATACENTER COM SUA RESPECTIVA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ELETRONICO, DADOS E OPTICO.	Ano	R\$ 144.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Total:					R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

2.2. As Sedes da Defensoria Pública a serem interligadas serão:

- 2.2.1. Sede na Rua Marquês do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-330;
- 2.2.2. Sede anexa na Rua José de Alencar, N° 385, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-330;
- 2.2.3. Sede Administrativa e Núcleos Cíveis da Capital na Avenida Manoel Borba, N° 640, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-045.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

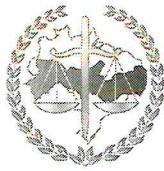
3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho N° 1.315/2019; 1.318/2019 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão que considera que a Administração Pública busca a melhor gestão dos recursos e maior qualidade na prestação dos serviços aos cidadãos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório de N° 046/2019, Carta Convite N° 004/2019, realizada com base na Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Modo de Fornecimento será de Forma: **Parcelada.**



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão executados nas Sedes da Defensoria, conforme esmiuçado na Cláusula 2.2, de acordo com o termo de referência;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **02 de Dezembro de 2019 até 01 de Dezembro de 2020**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o estipulado neste contrato, bem como no respectivo Termo de Referência.

9.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei N° 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições ora estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA quaisquer reclamações.

9.1.3. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.1.5. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

9.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.

9.1.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.

9.1.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



9.1.10. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

9.1.11. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

9.1.12. Executar todas as atividades e tarefas, mesmo não explicitadas na especificação deste contrato, desde que associadas à prestação do serviço ora contratado, quando demandadas pela CONTRATANTE.

9.1.13. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.14. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços.

9.1.15. Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

9.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato.

9.1.17. Utilizar as informações exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato.

9.1.18. Não efetuar qualquer cópia de informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado nas condições e níveis de serviços estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o presente Instrumento Contratual;

10.1.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

10.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

10.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



10.1.8. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

11.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

11.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional.

11.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

12.1. O valor do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) **anuais**, perfazendo um valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) **mensais**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000000.3.3.90.40.

Nº e Data do Empenho: 2019NE000744, de 27 de Novembro de 2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

14.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

16.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITIVOS.

17.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

18.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

19.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



19.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

19.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

19.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

20.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e
- b) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

21.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

- a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de Nº 046/2019, relativo ao Carta Convite Nº 004/2019;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de Nº 046/2019, relativo ao Carta Convite Nº 004/2019;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

22.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO.

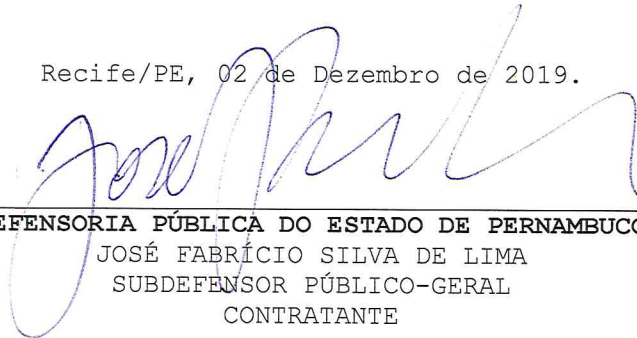
23.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

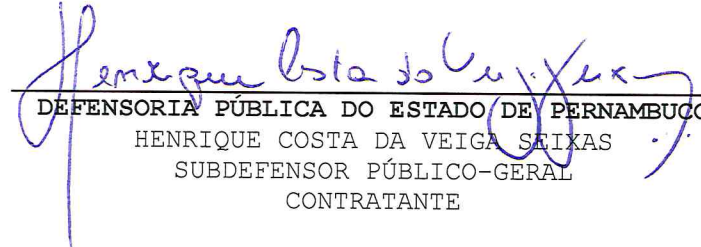
23.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Recife/PE, 02 de Dezembro de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
CONTRATANTE


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
CONTRATANTE


E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES - ME
CONTRATADA
ERICK LUIZ PONTES DE ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL


TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF:


Thiago Henrique Siqueira da Silva

089.119.774-98



032.737.874-30

Nº 954/2019 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução 02/2012, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ad referendum, a se realizar na próxima sessão ordinária, no mês de dezembro/2019. RESOLVE promover a Excelentíssima Defensora Pública SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES, mat. nº 297.298-0, para cargo de DPE-III "E", em razão da promoção da Excelentíssima Defensora Pública MARIA DE LOURDES VALENÇA FERREIRA, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da data desta publicação.

Nº 955/2019 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução 02/2012, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ad referendum, a se realizar na próxima sessão ordinária, no mês de dezembro/2019. RESOLVE promover a Excelentíssima Defensora Pública CAMILLA VEIGA CHETTO COUTINHO, mat. nº 297.593-8, para cargo de DPE-II "D", em razão da promoção da Excelentíssima Defensora Pública SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da data desta publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Subdefensoria das Causas Coletivas

Procedimento Administrativo Preparatório de ACP Nº 002/2019

O Defensor Público abaixo suscrito, titular da Subdefensoria das Causas Coletivas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII da Lei Complementar nº 80/1994, e;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, pela súplica da LC 80/94, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, além de promover a ação cível pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, ainda segundo a supracitada lei, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, bem como exercer defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO as fatos noticiados pelos defensores públicos que participam de audiência de custódia em todo o território de Pernambuco, acerca da ausência de fornecimento de alimentação aos custodiados, ou fornecimento de alimentação inadequada;

CONSIDERANDO que as pessoas presas em flagrante, aguardando realização de audiência de custódia, estão sob os cuidados e responsabilidade do Estado, sendo garantidos todos os direitos previstos na legislação pátria;

CONSIDERANDO que o direito social à alimentação possui garantia constitucional, estando elencado no art. 6º da Constituição Federal, bem como o estabelecido nas Regras 22, 43 e 114 da Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela);

CONSIDERANDO que se impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, e que são direitos dos presos a alimentação suficiente e a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

CONSIDERANDO que a eficiência no fornecimento de água potável e alimentação, antes das audiências, sessões ou julgamentos, dificulta fustamente o exercício da ampla defesa pela pessoa presa acusada, bem como seu depoimento enquanto testemunha;

CONSIDERANDO que a referida temática já foi abordada em diversas oportunidades nas reuniões do Pacto pela Vida, sem que tenha sido solucionado até o presente momento;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Preparatório de Ação Cível Pública, para apuração de transgressão a direitos coletivos, no qual deverão ser tomadas as seguintes providências:

COMUNICAR ao Defensor Público Geral acerca da instauração do presente PAD;

CONVOCAR os órgãos e instituições interessados para reunião técnica com o objetivo de delinear os procedimentos e a sua forma de participação;

PROMOVER a coleta de informações pormenorizadas acerca do fornecimento de alimentação e água potável em cada um dos Pólos de Audiência de Custódia, através de formulário que será disponibilizado no site da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o qual deverá ser encaminhado para Subdefensoria das Causas Coletivas, para subsidiar a atuação desta Subdefensoria;

REQUISITAR dos órgãos e instituições envolvidas as seguintes providências: 1) Informações precisas acerca do fornecimento de alimentação e água potável aos presos custodiados, que se encontram aguardando realização de audiência de custódia; 2) Esclarecimentos

quanto à notícia de que os presos aguardando audiência de custódia estão suportando períodos de até 24 horas sem fornecimento de qualquer tipo de alimentação, sendo impedido, em alguns pólos, até mesmo, o fornecimento de alimentação por familiares do custodiado.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBDEFENSORIA DAS CAUSAS COLETIVAS.
RAFAEL ALGOFORADO DOMINGUES
DEFENSOR PÚBLICO
SUBDEFENSOR DAS CAUSAS COLETIVAS

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 33/2019, Carta Convite nº. 003/2019, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviços de técnicos para elaboração do plano diretor de tecnologia da informação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (POTI - DPPE), a empresa CETAP Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário, CNPJ nº 00 148.580/0002-40, no valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por não ter deslustrado nenhum erro no presente processo.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 48/2019, Pregão Eletrônico nº. 19/2019, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de mobiliário, atendendo as necessidades da sede administrativa desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Manoel Barata, nº 940, 4º andar, Boa Vista, Recife/PE, a empresa ARM Comércio de Móveis para Escritório - EIRELI, CNPJ nº 28.151.432/0001-10, no valor global de R\$ 41.566,00 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 07 de dezembro de 2019.
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 082/2019 - Processo Licitatório Nº 051/2019; Dispensa Nº 024/2019, com a empresa JOACIR RODRIGUES DA CRUZ CLIMATIZAÇÃO, CNPJ/MF Nº 26.071.344/0001-85, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Instalação de 07 (Sete) Aparelhos de Ar-Condicionado, para serem utilizados no novo Núcleo do Cabo de Santo Agostinho. Vigência: 28 de Novembro de 2019 até 27 de Dezembro de 2019. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0039.4356.0000.0101000000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2019NE000745, de 28 de Novembro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Novembro de 2019.

Contrato Nº 081/2019 - Processo Licitatório Nº 046/2019; Carta Convite Nº 004/2019, com a empresa E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF Nº 14.704.847/0001-81, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Disponibilização da Infraestrutura de Rede com Fibra Óptica, Capaz de Proporcionar em Enlace de Comunicação de Dados Multiponto, para Interligar as Sedes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 02 de Dezembro de 2019 até 01 de Dezembro de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0039.4356.0000.0101000000.3.3.90.40. Número do Empenho: 2019NE000744, de 27 de Novembro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Dezembro de 2019.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2017, Processo Licitatório Nº 013/2017, Pregão Eletrônico Nº 006/2017, com a empresa EV LOCADORA LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o Nº 03.574.135/0001-59, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Redução do Valor por Supressão de Itens, do contrato que tem por objeto a Locação de Veículos, Sem Motorista e Sem Condutores, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: A contar de 15 de Novembro de 2019. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0039.4356.0000.0101000000.3.3.90.33. Número e Data do Empenho: 2019NA000222, de 15 de Novembro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Novembro de 2019.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Convênio de Programa de Estágio. Vigência: 20 de Novembro de 2019 até 19 de Novembro de 2020. Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de Outubro de 2019.

Recife, 06 de Dezembro de 2019.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



AGENDAMENTO PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO CÍVEL DA CAPITAL



PRESENCIAL:
RUA MARQUÊS DO AMORIM,
Nº 114, BOA VISTA, RECIFE-PE



POSTOS AVANÇADOS:
SHOPPING RIO MAR
BOA VISTA - RUA DO HOSPÍCIO, Nº 619, RECIFE-PE



WHATSAPP:
81 99488-2218 / 81 99488-2217
81 99488-3025